

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 22/2013

APROVA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BIOMEDICINA DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus - CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de novembro de 2013, constante do Parecer CONSEACC/BP 41/2013, Processo CONSEACC/BP 41/2013, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Biomedicina, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Bragança Paulista, 13 de novembro de 2013.

Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE BIOMEDICINA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de Biomédico pelo Curso de Biomedicina da Universidade São Francisco, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O TCC tem por objetivos:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica;
- II. propiciar ao aluno os conhecimentos necessários para a utilização metodológica científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º O TCC consiste no desenvolvimento do trabalho de pesquisa sobre tema relacionado às áreas norteadoras do curso, devendo ser realizado e apresentado individualmente, devendo a nota ser atribuída de acordo com os critérios de avaliação descritos nos planos de ensino das disciplinas vinculadas ao TCC.

Art. 4º O TCC será desenvolvido nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I (GR02589), alocada no 7º (sétimo) semestre e de Trabalho de Conclusão de Curso II (GR02590), alocada no 8º (oitavo) semestre, de acordo com a matriz curricular, sendo estas denominadas de Disciplinas de TCC.

CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS DE TCC

Art. 5º As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II têm como objetivo proporcionar aos acadêmicos a oportunidade de trabalhar com as normas técnicas para planejamento e elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º Poderá cursar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I somente o aluno que estiver matriculado a partir do 7º semestre do curso.

Art. 7º A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I e II caracteriza-se pela elaboração e apresentação da monografia e/ou artigo científico pelo acadêmico.

Art. 8º Somente poderá cursar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I e II o aluno aprovado em mais de 75% das disciplinas do curso de Biomedicina.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO DOS DOCENTES SUPERVISORES E ORIENTADORES DE TCC

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como um processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade exclusiva dos docentes do Curso de Biomedicina da Universidade São Francisco.

§ 1º A Coordenação do Curso de Biomedicina deverá designar o Professor Supervisor de TCC, que será responsável pelas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

§ 2º Cabe à Coordenação do Curso de Biomedicina, juntamente com o Professor Supervisor do TCC, definir os docentes que orientarão os alunos no tema, com menção das respectivas áreas temáticas.

§ 3º Cabe ao Professor Supervisor de TCC elaborar os editais para as disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso e à Coordenação de Curso aprovar e publicar os mesmos.

Art. 10. O professor definido como orientador de TCC deverá orientar o aluno na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I (GR02589) e finalizar o trabalho de orientação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (GR02590), sendo as possíveis intercorrências avaliadas e deliberadas pela Coordenação do Curso de Biomedicina.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO DO TCC

Art. 11. O Professor Supervisor de TCC será designado de acordo com os critérios e planejamento de atribuição de carga horária docente obedecendo ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. O Professor Supervisor de TCC poderá também ser designado como Professor Orientador de TCC, cabendo-lhe as mesmas responsabilidades da orientação dos outros Professores Orientadores de TCC.

Art. 12. Compete ao Professor Supervisor do TCC:

- I. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento do TCC do Curso de Biomedicina;
- II. responsabilizar-se pelas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II;
- III. elaborar os planos de ensino e os planos de atividades das disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com calendário oficial da Universidade São Francisco;
- V. elaborar os editais para as disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso e que deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso de Biomedicina para apreciação, aprovação e publicação;
- VI. elaborar todos os formulários, fichas, cartas, declarações, convites e certificados inerentes ao desenvolvimento das disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII. divulgar as datas e horários de orientação do Professor Orientador de TCC;
- VIII. informar aos Professores Orientadores de TCC quanto ao planejamento, cronograma de atividades, critérios de avaliação estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas que compõem o TCC;
- IX. cumprir as ementas e objetivos das disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso;
- X. supervisionar a elaboração do TCC em todas as suas fases;
- XI. avaliar os alunos quanto às atividades desenvolvidas nas disciplinas que compõem o TCC de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de ensino;
- XIII. organizar, juntamente com os Professores Orientadores de TCC, as bancas examinadoras para apresentações dos trabalhos desenvolvidos no TCC I e TCC II;
- XIV. controlar a frequência e as notas dos alunos e manter organizados os documentos referentes às disciplinas que compõem o TCC;
- XV. encontrar-se à disposição dos Alunos Orientandos e Professores Orientadores de TCC para atendimento aos mesmos nos dias e horários previamente definidos.

CAPÍTULO VI

DA ÁREA TEMÁTICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA ESCOLHA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. O TCC deverá contemplar as áreas temáticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, sendo as linhas de pesquisas definidas pelo Coordenador do Curso juntamente com o Colegiado do Curso.

Art. 14. O aluno deverá escolher o Professor Orientador do TCC, segundo as áreas temáticas previstas no Projeto Pedagógico e as linhas de pesquisa previamente definidas, no primeiro mês de desenvolvimento da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I.

§ 1º O aluno não poderá solicitar oficialmente a orientação de mais de um professor orientador.

§ 2º O aluno poderá receber auxílio de um co-orientador interno (professor da USF) ou externo (professor ou profissional de outras instituições), desde que seja solicitado oficialmente e aprovado pela Coordenação do Curso de Biomedicina e pelo Supervisor de TCC.

§ 3º Cabe ao aluno protocolizar a Declaração de Aceite da Orientação junto ao Professor Supervisor do TCC.

§ 4º Caso haja número de alunos superior ao número máximo de vagas em alguma das linhas temáticas, a Coordenação de Curso, junto com o Professor Supervisor do TCC, poderá alterar o número de vagas a fim de atender à demanda, mediante critérios preestabelecidos e informados aos alunos com anuência do professor orientador.

Art. 15. Cabe ao aluno orientando renovar a solicitação do Professor Orientador de TCC, protocolizando a Declaração de Aceite da Orientação junto ao Professor Supervisor do TCC no primeiro mês de vigência da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 16. A orientação será de responsabilidade dos Professores Orientadores de TCC, cabendo ao Professor Supervisor de TCC o acompanhamento de todo o processo:

Art. 17. Compete ao Professor Orientador do TCC:

- I. conhecer, aplicar e cumprir as regras constantes deste Regulamento;
- II. comprometer-se com o desenvolvimento do aluno, orientando-o quanto a sua capacitação para a pesquisa científica, baseando-se nos padrões éticos preconizados pela instituição e pela sociedade científica;
- III. informar e estimular o aluno quanto ao cumprimento das normas, procedimentos e critérios de avaliação estabelecidos nas disciplinas de TCC;
- IV. promover, no mínimo, 5 reuniões para o processo de orientação, a partir de um cronograma de trabalho previamente estipulado, em horário que não coincida com outras atividades acadêmicas do docente ou aluno;
- V. responsabilizar-se pela orientação do aluno, auxiliando-o e acompanhando-o quanto aos aspectos científicos e metodológicos, empregando as normas estabelecidas para a elaboração do projeto de pesquisa, monografia ou artigo científico;

- VI. registrar e conservar em seu poder a Ficha de Acompanhamento de Orientação, emitindo parecer final acerca das atividades de orientação;
- VII. responsabilizar-se pelo cadastramento da pesquisa na Plataforma Brasil e pela submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da USF ou outra Instituição reconhecida, no período de vigência das disciplinas de TCC;
- VIII. somente permitir a realização da pesquisa envolvendo seres humanos quando obtiver do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) o parecer de aprovação;
- IX. participar das sessões públicas de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, compondo as bancas examinadoras, como convidado;
- X. viabilizar a publicação dos melhores trabalhos em revistas científicas, a fim de estimular a pesquisa sistematizada e contribuir com a disseminação do saber.

CAPÍTULO VIII DO ORIENTANDO

Art. 18. Compete ao orientando:

- I. conhecer e cumprir as regras constantes deste regulamento, dos planos de ensino e de atividades das disciplinas que compõem o TCC;
- II. escolher o professor orientador, considerando as linhas temáticas disponíveis no período de sua matrícula regular na disciplina;
- III. cumprir o plano e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Supervisor de TCC para o desenvolvimento das Disciplinas de TCC;
- IV. participar de, no mínimo, 5 reuniões, de acordo com cronograma estabelecido pelo Professor Orientador;
- V. cumprir os prazos de entrega dos documentos obrigatórios das atividades desenvolvidas nas disciplinas de TCC;
- VI. elaborar e apresentar o projeto de pesquisa, monografia ou artigo científico de acordo com as normas estabelecidas e seguindo as orientações dos Professores Orientadores e Supervisor de TCC;
- VII. responsabilizar-se, juntamente com o Professor Orientador de TCC, pelo cadastramento da pesquisa na Plataforma Brasil e pela submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade São Francisco ou de outra Instituição reconhecida, no período de vigência das Disciplinas de TCC;
- VIII. somente realizar a pesquisa envolvendo seres humanos quando obtiver do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) o parecer de aprovação.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 19. A estrutura do projeto de pesquisa deverá corresponder às normas estabelecidas e aos modelos de estrutura gráfica normatizados nas disciplinas de TCC.

Art. 20. Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos deverão ser cadastrados na Plataforma Brasil e submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade São Francisco, devendo seu parecer e/ou protocolo de submissão ao CEP estar anexado à versão final do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. Os projetos recusados que envolvam seres humanos obrigarão o aluno a adequar o projeto para nova submissão e aprovação, incorrendo, em caso contrário, na reprovação na disciplina.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. O TCC poderá admitir as seguintes modalidades, a critério do Professor Orientador em comum acordo com o Aluno Orientando:

- I. Monografia: dissertação escrita e aprofundada sobre um assunto, de maneira analítica e descritiva, com ênfase na reflexão crítica, apresentada na forma de texto dissertativo;
- II. Artigo científico: relato elaborado nos moldes aceitos pelos periódicos científicos da respectiva área, com ou sem produção de pôsteres, de acordo com critérios estabelecidos pelo Professor Supervisor de TCC e pela Coordenação do Curso de Biomedicina.

Art. 22. O TCC deverá ser redigido com base nas normas estabelecidas na ABNT, na sua versão mais atualizada e/ou seguindo obrigatoriamente os modelos de estrutura gráfica das revistas científicas escolhidas para publicação, com autorização preestabelecida pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

§ 1º O TCC redigido em forma de artigo científico deverá apresentar, anexo à versão final, as normas de publicação da revista científica escolhida para o envio do manuscrito.

§ 2º O TCC que envolver seres humanos deverá apresentar, anexo à versão final, o parecer de aprovação do CEP juntamente com protocolo CAAE.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO DO ALUNO ORIENTANDO

Art. 23. A qualificação do Projeto de Pesquisa, Monografia ou Artigo Científico será de responsabilidade do Professor Orientador de TCC, mediante encaminhamento da Declaração de Qualificação dentro dos prazos fixados na vigência das disciplinas que compõem o TCC.

Parágrafo único. Somente serão encaminhados à banca examinadora os alunos que obtiverem nota de qualificação igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO XII

DA BANCA EXAMINADORA E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24. A banca examinadora para avaliação dos projetos de pesquisa, monografias e artigos científicos poderá ocorrer em sessão pública e será constituída por pelo menos dois avaliadores, sendo um pertencente ao corpo docente do curso e o outro o Professor Orientador de TCC.

§ 1º O avaliador que comporá a banca examinadora será indicado pelo Professor Orientador de TCC ou pelo Professor Supervisor de TCC;

§ 2º Caberá ao Professor Orientador de TCC presidir as sessões de avaliação e expedir as respectivas atas com as notas finais;

§ 3º Quando da ausência do Professor Orientador de TCC, um professor avaliador substituto será designado pela Coordenação de Curso.

Art. 25. O Professor Supervisor de TCC é responsável pela elaboração e disponibilização de todos os informes e documentos referentes à banca examinadora.

Art. 26. Para a apresentação em sessão pública à banca examinadora, o Projeto de Pesquisa, a Monografia ou o Artigo Científico deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas, dentro dos prazos estabelecidos, sendo a entrega protocolizada na Central de Coordenações.

§ 1º A apresentação oral deverá seguir a formatação proposta no modelo de apresentação estabelecido e disponibilizado pelo Professor Supervisor do TCC.

§ 2º Cabe ao Professor Supervisor de TCC encaminhar as 3 (três) cópias do TCC ao Professor Orientador de TCC, tendo este a responsabilidade de encaminhá-las ao componente das bancas examinadoras.

§ 3º O aluno ou dupla terá 20 minutos para apresentação oral e 10 minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

§ 4º Alteração de data da banca examinadora somente será possível mediante requerimento justificado do Professor Orientador de TCC e deferido pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 27. Os Critérios de Avaliação Aplicados aos alunos orientandos serão norteados pelos Critérios Gerais e Específicos contemplados no Plano de Ensino das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Caberá ao Professor Supervisor de TCC a digitação da nota final semestral atribuída aos alunos orientandos.

CAPÍTULO XIV DA ENTREGA DO PROJETO DE PESQUISA E DO TCC

Art. 28. Após a apresentação à banca examinadora, o Projeto de Pesquisa, a Monografia ou o Artigo Científico deverão ser entregues corrigidos, na forma impressa e encadernada, juntamente com uma cópia eletrônica, em conformidade com o plano de ensino e cronograma de atividades da disciplina.

Parágrafo único. A não entrega da versão final do Projeto de Pesquisa ou TCC acarretará a reprovação do aluno na disciplina.

CAPÍTULO XV DA AUTORIA E PUBLICAÇÃO

Art. 29. Os artigos científicos poderão ser submetidos à publicação em revista indexada escolhida em comum acordo pelo Professor Orientador de TCC e orientando.

Art. 30. As monografias que alcançarem nota igual ou superior a 9,0 serão encaminhadas à biblioteca da USF para consulta pública, com devida anuência do aluno.

§ 1º Essas monografias deverão ser encadernadas em capa dura, na cor preta com letras douradas e entregues na Central de Coordenações, mediante o protocolo de entrega, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação à banca examinadora.

§ 2º É vedada a utilização do mesmo trabalho desenvolvido e apresentado nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II em outros cursos e instituições.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Biomedicina, sendo ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 32. Este Regulamento entre em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo.